

PAULO ROBERTO BARBOSA  
Prefeito Municipal  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG

Planura/MG; 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE a delegação de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio, exceto cobrança de taxas oriundas dos serviços prestados, caso este, que necessitará de autorização Legislativa.

Art. 1º. Fica ratificada a modificação na Clausula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 1.064, de 20 de maio de 2015, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 24/10/2019 a seguinte redação: "10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.", assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do CONVALE - CONVALE, passando o Estatuto Social do CONVALE a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio CONVALE e dá outras providências.

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 11/12/19  
C. Barbosa

LEI Nº 1.188 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeito Municipal  
Paulo Roberto Barbosa  
RG 4101548 SSP/MG

PAULO ROBERTO BARBOSA

Planura/MG; 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio, exceto cobrança de taxas oriundas dos serviços prestados, caso este, que necessitará de autorização Legislativa.

Art. 1º. Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 1.064, de 20 de maio de 2015, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 24/10/2019 a seguinte redação: "10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.", assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, passando o Estatuto Social do CONVALE a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio CONVALE e dá outras providências.

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 11/12/19

LEI Nº 1.188 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio CONVALE e dá outras providências.”

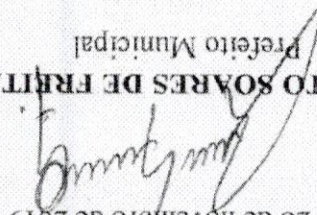
O Prefeito do Município de Campo Florido, Sr. Renato Soares de Freitas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, inciso I, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º.** Fica ratificada a modificação na Clausula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 1.246, de 22 de julho de 2013, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 24 de outubro de 2019, a seguinte redação: “10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizada a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional”, assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do CONVALE, passando o Estatuto Social do CONVALE a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Consórcio

**Art. 3º.** Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

RENATO SOARES DE FRITAS  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Florido  
80º ano de Emancipação Política Administrativa, 28ª Gestão Municipal.  
Aos 28 de novembro de 2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

